



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento

Memorando N° 21/2026 - SEEC/SEFIN

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2026.

Ao Gabinete (GAB),

Assunto: Limitações Financeiras para a Conversão de Licença-Prêmio no exercício de 2026

1. Reportamo-nos ao Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019, que regulamenta a concessão dos benefícios de licença-servidor e de licença-prêmio, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, aplicáveis aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
2. Após análise técnica da disponibilidade orçamentária, constatou-se a inexistência de recursos suficientes para a conversão da licença-prêmio não gozada em pecúnia no exercício financeiro vigente.
3. Diante disso, encaminha-se minuta de circular para conhecimento e adoção das providências cabíveis, com vistas à comunicação da impossibilidade de pagamento da licença-prêmio não gozada em pecúnia no exercício financeiro em curso às Secretarias de Estado, Administrações Regionais, Autarquias e Fundações Públicas do Distrito Federal.

MINUTA

Ao cumprimentá-los(as), esclarecemos que, nos termos da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019, a conversão de até um mês de licença-prêmio em pecúnia, por exercício, está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira no âmbito do Governo do Distrito Federal. Ressalta-se que a referida conversão poderá ocorrer no período de férias, no mês de aniversário do servidor ou no mês de dezembro, mediante requerimento.

Entretanto, o atual cenário fiscal não permite a aplicação da prerrogativa estabelecida no decreto supracitado. Assim, mostra-se imprescindível a adoção de medidas de racionalização e controle das despesas, de modo a preservar a sustentabilidade fiscal do Distrito Federal, sem prejuízo do reconhecimento da relevância dos servidores públicos na prestação de serviços à sociedade.

Com fundamento em avaliações técnicas realizadas por esta Pasta, ressalta-se que, no exercício financeiro de 2026, caso a totalidade dos servidores habilitados formule pedido de conversão da licença-prêmio em pecúnia, os recursos orçamentários disponíveis não serão suficientes para atender à demanda de todos os órgãos do Poder Executivo distrital.

Dante desse contexto, recomenda-se a observância dos Princípios da Unidade e da Universalidade Orçamentária, conforme previsto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ademais, em respeito ao princípio da impessoalidade e ao da supremacia do interesse público, esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal orienta que, no uso do poder discricionário, os pleitos de conversão da licença-prêmio em pecúnia não sejam deferidos no atual exercício financeiro, em consonância com o princípio do equilíbrio orçamentário.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de observância das diretrizes fiscais voltadas à contenção de despesas, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, esta Secretaria reafirma seu compromisso com a manutenção de uma gestão fiscal responsável, equilibrada e transparente, contando com a colaboração e compreensão dos envolvidos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**,
Secretário(a) Executivo(a) de Finanças, Orçamento e Planejamento, em 27/01/2026, às
18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 192774850](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=192774850) código CRC= **F67DA82F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6151
Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00005658/2026-81

Doc. SEI/GDF 192774850